

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/059851
RECORRENTE: EDNEA MARIA FARIAS BARRETO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E272002761

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 203, V do CTB: Recurso que se acolhe exclusivamente em razão da supressão de prazo para apresentação de Apresentação de Condutor e Defesa de Autuação inferior a 30 (trinta) dias. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 203, V do CTB, na data de 16/01/2022, **na Rod. BA415 Km 17**, na cidade de Ilheus /Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

Sustenta que não gozou do prazo legal para apresentar condutor e defesa de autuação, comprometendo supostamente a ampla defesa. A Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou CNH, cópia do CRLV e cópia de relatório do AIT.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

Voto

Diante da ocorrência da supressão de prazo para apresentação de recurso à JARI, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, com base nas razões abaixo:

No que tange à alegação de comprometimento da ampla defesa e contraditório, percebe-se que a correspondência (Notificação de Autuação – NA) só foi entregue no endereço da Recorrente no dia **18/04/2022**, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa por prazo inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de condutor e apresentação de defesa fixado na data de 14/02/2022 e 01/03/2022, **respectivamente, ou seja, com supressão total do prazo legal.**

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais do Recorrente, apenas no que se refere à supressão parcial do prazo para apresentação do condutor, bem como do recurso à JARI, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo de seu irrisignação, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da primeira notificação, e diante do emanado pelo **artigo do CTB e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN**, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. E272002761 lavrado contra EDNEA MARIA FARIAS BARRETO, insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **E272002761** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 22 de outubro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI